

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO SUPLEMENTAR EVENTUAL A ESTUDANTES DO
ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE TERRAS DE BOURO**

2017-2018

Preâmbulo

Tendo a Autarquia aprovado, em reunião do executivo de 26 de agosto de 1999, um Regulamento para Concessão de Apoio Suplementar Eventual a Estudantes do Ensino Superior, torna-se necessário proceder à sua adequação ao ano letivo de 2017-2018.

Artigo 1.º Âmbito e Objetivos

1. O Município de Terras de Bouro atribuirá um Apoio Suplementar Eventual para os alunos residentes no Concelho que frequentem estabelecimentos de ensino superior no país, até ao nível do mestrado.
2. Este apoio destina-se a estimular o prosseguimento dos estudos dos alunos de fraco rendimento económico e tenham aproveitamento escolar.

Artigo 2.º Dos apoios a atribuir

1. O Município de Terras de Bouro atribuirá, anualmente, apoios ao estudo, distribuídos da seguinte forma:
 - 1.1. Apoio suplementar de 75,00 € mensais, durante o período de aulas para estudantes residentes no concelho de Terras de Bouro que frequentem, com aproveitamento, estabelecimentos de ensino superior, a mais de 50 Km's da sua residência, mediante apresentação de documentos comprovativos, de frequência e aproveitamento, emanados pelo respetivo estabelecimento de ensino;
 - 1.2. Apoio suplementar de 50,00 € mensais, durante o período de aulas, para estudantes residentes no concelho de Terras de Bouro, que frequentem com aproveitamento, estabelecimentos de ensino superior, até 50 Km's da sua residência, mediante apresentação de documentos comprovativos, de frequência e aproveitamento, emanados pelo respetivo estabelecimento de ensino.

Artigo 3.º

Da admissão a concurso

1. A admissão a concurso é feita mediante o preenchimento de boletim fornecido pelo Município de Terras de Bouro e entregue nos Serviços de Atendimento da Câmara Municipal, conjuntamente com os seguintes documentos:
 - 1.1. Atestado de residência no Concelho de Terras de Bouro com uma declaração da respetiva Junta de Freguesia, comprovando o seu agregado familiar e que residem na freguesia há mais de um ano;
 - 1.2. Certificado de matrícula e certidão de aproveitamento do ano anterior.
2. Apenas são admitidos a concurso os candidatos que apresentem as seguintes condições:
 - 2.1. Residam no concelho de Terras de Bouro há, pelo menos, um ano;
 - 2.2. Proveniência de recursos económicos para início ou prosseguimento de estudos;
 - 2.2.1. Os candidatos devem ter um nível de capitação igual ou inferior à Remuneração Mínima Mensal Garantida.
 - 2.2.2. O Município de Terras de Bouro define, anualmente, o nível da capitação, sendo para o ano letivo de 2017-2018, o definido no ponto anterior.
 - 2.3. Tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao do pedido de concessão de apoio, considerando como aproveitamento escolar a aprovação em, pelo menos, metade das unidades de crédito em que esteja matriculado;
 - 2.4. Não sejam titulares do grau académico em que se encontrem matriculados;
 - 2.5. A mudança de curso não é considerada para o efeito de não aproveitamento, quando ocorrido apenas uma vez, sem prejuízo do número anterior;
 - 2.6. A inscrição ou requerimento do subsídio deverá ser efetuada até ao último dia do mês de dezembro de cada ano letivo;
 - 2.7. Após a data indicada no número anterior, o subsídio apenas será concedido desde a data de entrada do requerimento;
 - 2.8. Durante o mês de dezembro e de abril, o requerente deverá entregar nos serviços do Município, declaração atualizada de frequência;
 - 2.9. A atribuição deste Apoio não é acumulável com outros apoios ou benefícios atribuídos pelo Município de Terras de Bouro para o mesmo fim.

Artigo 4.º Da cessação do Apoio

1. Constituem causa de cessação imediata do apoio suplementar eventual e devolução das quantias entretanto recebidas:
 - 1.1. A inexistência das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo beneficiário ou seu representante;
 - 1.2. Abandono ou interrupção dos estudos sem motivo justificado.
2. Constituem causa de cessação imediata do apoio suplementar eventual:

- 2.1. Mudança de estabelecimento de ensino sem prévio aviso ao Município;
- 2.2. Abandono ou interrupção dos estudos com motivo atendível;
- 2.3. A modificação das condições económicas do agregado familiar ou a perda de rendimento escolar. Qualquer destas situações deverão ser de imediato comunicadas ao Município;
- 2.4. A não entrega do documento previsto no ponto 2.8. do artigo anterior.